



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2017 - SEI N.º 17.0.028151-5 HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

Aos 18 dias do mês de Janeiro de 2018, reuniram-se no Hospital Municipal São José, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, de acordo com a Portaria Conjunta n.º 02/2017/SMS/HMSJ, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 14.040/07, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas ao **Pregão Eletrônico S.R.P n.º 042/2017**, de menor preço lote, cujo o resultado do procedimento licitatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e homologado pelo Excelentíssimo Sr. Jean Rodrigues da Silva, RESOLVE registrar os preços para eventual **Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais para fornecimento aos usuários do Sistema Único de Saúde que necessitem de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de cirurgia neurológica, cirurgia bucomaxilofacial e cirurgia de traumatismo-ortopedia**, nas quantidades, termos e condições descritas no edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foram classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais para Fornecimento aos usuários do Sistema Único de Saúde que necessitem de Procedimentos Cirúrgicos de Alta Complexidade nas Especialidades de Cirurgia Neurológica, Cirurgia Bucomaxilofacial e Cirurgia de Traumatismo-Ortopedia.

#### 20490 - ORTOIMPLANTES COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI - ME (05.818.520/0001-20)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	6	12875 - PLACA BLOQUADA DE DIÁFISE CLAVÍCULA PLACA BLOQUADA DE DIÁFISE CLAVÍCULA, DIREITA/ESQUERDA, COM NO MÍNIMO 7 À 9 FUROS, EM TITÂNIO. ORTOSINTESE	Peças	5	1.815,00	9.075,00
3	7	12614 - PARAFUSO DE BLOQUEIO 2.7MM, AUTO ROSQUEANTE PARAFUSO DE BLOQUEIO 2.7MM, AUTO ROSQUEANTE, com variações entre 10 e 60MM de comprimento. ORTOSINTESE	Peças	45	55,00	2.475,00

3	8	12616 - PARAFUSO DE BLOQUEIO 3,5MM, AUTO ROSQUEANTE PARAFUSO DE BLOQUEIO 3,5MM, AUTO ROSQUEANTE, com variações entre 10 e 60MM de comprimento. ORTOSINTESE	Peças	45	176,66	7.949,70
6	23	12879 - PLACA BLOQUEADA DE ÚMERO DISTAL PLACA BLOQUEADA DE ÚMERO DISTAL, COM NO MÍNIMO 4 À 7 FUIROS, DIREITA/ESQUERDA, EM TITÂNIO. ORTOSINTESE	Peças	12	1.199,93	14.399,16
6	24	12614 - PARAFUSO DE BLOQUEIO 2.7MM, AUTO ROSQUEANTE PARAFUSO DE BLOQUEIO 2.7MM, AUTO ROSQUEANTE, com variações entre 10 e 60MM de comprimento. ORTOSINTESE	Peças	240	50,00	12.000,00
6	25	12616 - PARAFUSO DE BLOQUEIO 3,5MM, AUTO ROSQUEANTE PARAFUSO DE BLOQUEIO 3,5MM, AUTO ROSQUEANTE, com variações entre 10 e 60MM de comprimento. ORTOSINTESE	Peças	240	88,34	21.201,60
6	26	12618 - PARAFUSO CORTICAL 3,5MM, AUTO ROSQUEANTE, ROSCA TOTAL PARAFUSO CORTICAL 3,5MM, AUTO ROSQUEANTE, ROSCA TOTAL com variações entre 3,5X10 e 60MM. ORTOSINTESE	Peças	240	88,33	21.199,20
10	42	12612 - PLACA BLOQUEADA DE FÊMUR DISTAL MINIMAMENTE INVASIVA - EM TITÂNIO PLACA BLOQUEADA DE FÊMUR DISTAL MINIMAMENTE INVASIVA - EM TITÂNIO, com no mínimo 4 à 12 furos, direita / esquerda. ORTOSINTESE	Peças	24	1.500,00	36.000,00
10	43	12619 - PARAFUSO AUTO ROSQUEANTE 5MM PARAFUSO AUTO ROSQUEANTE 5MM, com variações entre 18 e 90MM. ORTOSINTESE	Peças	300	162,00	48.600,00
10	44	913839 - PARAFUSO CORTICAL AUTO ROSQUEANTE DE BLOQUEIO MEDIDAS 4,5X14	PC	300	60,00	18.000,00

		A 4,5X70 PARAF. CORTICAL AUTO ROSQ. - PARAFUSO CORTICAL AUTO ROSQUEANTE DE BLOQUEIO COM MEDIDAS 4,5X14 a 4,5X70 MATERIAL AÇO E/ OU TITANIO ORTOSINTESE				
11	45	913389 - PLACA TÍBIA DISTAL BLOQUEADA PLACA PARA TÍBIA DISTAL COM SISTEMA DE BLOQUEIO, NAS DIMENSÕES 4, 6, 8, 10, 12 FUROS LADO DIREITO OU ESQUERDO. MATERIAL AÇO CIRÚRGICO E/OU TITÂNIO. ORTOSINTESE	PC	20	1.599,50	31.990,00
11	46	12615 - PARAFUSO CORTICAL 2.7MM, AUTO ROSQUEANTE PARAFUSO CORTICAL 2.7MM, AUTO ROSQUEANTE, com variações entre 10 e 60MM de comprimento. ORTOSINTESE	Peças	300	57,30	17.190,00
11	47	12616 - PARAFUSO DE BLOQUEIO 3,5MM, AUTO ROSQUEANTE PARAFUSO DE BLOQUEIO 3,5MM, AUTO ROSQUEANTE, com variações entre 10 e 60MM de comprimento. ORTOSINTESE	Peças	300	95,40	28.620,00
11	48	912356 - PARAFUSO ESPONJOSO DIÂMETRO 4.0MM, COM ROSCA CURTA PARAFUSO ESPONJOSO DIÂMETRO 4.0MM, COM ROSCA CURTA, NOS TAMANHOS DE 10MM À 100MM. E INCLUI ARRUELAS - COD SUS -0702030724 ORTOSINTESE	PC	300	66,00	19.800,00
11	49	12638 - PARAFUSO ESPONJOSO 4.0, AUTO ROSQUEANTE, ROSCA TOTAL PARAFUSO ESPONJOSO AUTO ROSQUEANTE, ROSCA TOTAL com no mínimo 4,0X10 À 60MM. ORTOSINTESE	Peças	300	66,00	19.800,00
					<b>Total</b>	308.299,66

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

2.1.1. Considera-se o início da vigência a data de Assinatura da mesma entre as partes, estando sua eficácia condicionada à sua publicação, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Hospital Municipal São José não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O Hospital Municipal São José, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

**3.2.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico S.R.P nº 042/2017.

**3.3.** Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Eletrônico S.R.P nº 042/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.4.** O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico - S.R.P n.º 042/2017, pela empresa detentora da presente ata, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO E ENTREGA**

**4.1.** O prazo para disponibilizar os Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) em consignação (para cirurgias eletivas), e os respectivos Instrumentais, em Comodato, no hospital deverá ser de no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação de fornecimento do material, pelo setor de OPME. A não observância deste prazo incorrerá nas penalidades previstas no edital e no contrato.

**4.1.1.** Para solicitação de fornecimento do material, o setor de OPME deverá portar o aviso/pedido de cirurgia constando no mínimo: dados do paciente e cirurgião; procedimento cirúrgico proposto; material solicitado com justificativa técnica para necessidade de uso; assinaturas e carimbos do cirurgião responsável e coordenador da especialidade médica; autorização da direção técnica e executiva para fornecimento.

**4.2.** A entrega deverá ser realizada no Serviço de OPME, anexo ao Centro Cirúrgico, localizado na Avenida Getúlio Vargas n.º 238 - Anita Garibaldi - Joinville - Santa Catarina (acesso pela Rua São José ao lado da Associação Catarinense de Ensino - A.C.E), de segunda às sextas-feiras das 08h30min às 11h45min e das 13h30min às 16h00min. Para horários diferenciados o Serviço de OPME deverá ser previamente consultado da disponibilidade.

**4.2.1.** O fornecimento será feito através de consignação de órteses, próteses, sendo determinados por lotes. Deverão ser cotados pelas licitantes todos os itens da caixa/conjuntos/kits. O instrumental deve ser específico para cada modelo de implante. Todos os implantes e instrumentais de cada um dos itens ou conjuntos/kits/caixas cirúrgicas devem ser da mesma marca ou, pelo menos, totalmente compatíveis, por motivos técnicos, devido à necessidade de compatibilidade biomecânica, justificando-se que devido a diversidade de desenhos e de especificações técnicas dos implantes e instrumentais utilizados em cirurgias ortopédicas, uma eventual mistura de materiais de diversos tipos pode inviabilizar a correta implantação, prejudicar o bom andamento da cirurgia e colocar em risco a integridade do paciente. Para o item cimento ortopédico, não é necessário ser da mesma marca do implante.

**4.2.2.** Todos os implantes, independente de sua conformação, deverão apresentar em sua superfície gravação do código de referência, contendo lote do produto para fins de rastreabilidade conforme regulamentado pela ANVISA.

**4.2.3.** Notas Fiscais referentes ao material utilizado deverão ser entregues obrigatoriamente com no máximo 03 (três) dias úteis após o encaminhamento da autorização de fornecimento para a empresa, com a

finalidade de faturamento. Somente serão faturados os itens utilizados conforme descrito em gasto cirúrgico.

**4.3.** Os produtos entregues estarão passíveis de devolução posterior, após análise de verificação de qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos com o especificado no edital. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

4.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação pelo setor competente.

4.3.3. Recebidos os produtos, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos. Desta forma o carimbo do fornecedor na Nota fiscal, que traz a seguinte informação; CONFERÊNCIA NO ATO DA ENTREGA, NÃO ACEITAREMOS RECLAMAÇÕES POSTERIORES, não terá nenhum efeito.

**4.4.** As órteses e próteses estéreis de fábrica devem ter no mínimo 12 meses de garantia de esterilidade a contar da data da entrega do material.

**4.5.** Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos materiais, o fornecedor deverá sanar as incorreções, inclusive com troca do lote do produto, quando for o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação.

4.5.1. Os equipamentos e/ou instrumentais em regime de comodato, que apresentarem defeitos ou forem incompatíveis com o material ou que forem entregues fora das condições estipuladas neste edital deverão ser substituídos imediatamente, sendo os ônus decorrentes da substituição de responsabilidade da empresa fornecedora do produto.

**4.6.** O(s) produto(s) será(ão) considerado(s) aceito(s), após a conferência do Setor de OPME. Esta conferência se baseará nos seguintes pontos:

I - Os produtos somente serão recebidos acompanhados de nota fiscal, a qual deve ser entregue em duas vias.

II - A Nota Fiscal deve conter no mínimo: Razão Social, data de emissão e data da entrega, nome, endereço e CNPJ/MF do Hospital Municipal São José, descrição, valor unitário e total dos produtos, valor total da nota, número do processo e número do empenho global.

III - A quantidade recebida deve estar em conformidade com a quantidade indicada na Nota Fiscal, sendo que o arredondamento de embalagens nunca poderá ultrapassar a quantidade empenhada.

IV - Os produtos deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos em edital e fabricantes cotadas, não sendo admitidas substituições.

V - A devolução dos produtos que não atenderem ao disposto acima poderá ser feita a qualquer momento sem ônus para o Hospital.

## **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A contratação da proponente vencedora do presente Pregão Eletrônico será representada por contrato e pela expedição da Autorização de Fornecimento, no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

**5.2.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

## **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** São obrigações da contratada:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas e legislação vigentes e demais documentos

técnicos fornecidos.

- b) Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.
- c) Fornecer os produtos, objetos desta licitação, conforme as exigências desta Autarquia obedecendo sempre as Leis vigentes.
- d) O pagamento de todas as despesas decorrentes do envio do objeto contratual até o local de entrega.

**6.2.** A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**6.3.** A CONTRATADA deverá proceder as correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-as em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE.

**6.4.** A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

**6.5.** A CONTRATADA fica obrigada ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que existem e que porventura vierem a ser criado por Lei.

**6.6.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da embalagem externa ao produto permitindo um armazenamento adequado evitando vazamento dos produtos entregues.

**6.7.** Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos produtos, a CONTRATADA deverá sanar as incorreções, inclusive com troca do produto, quando for o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados do recebimento da notificação. A CONTRATADA se obriga ainda a substituir, sem ônus para o hospital no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, os instrumentais/equipamentos disponibilizados em Regime de Comodato.

**6.8.** Na eventualidade de a equipe técnica da CONTRATANTE encontrar dificuldade referentes a utilização de instrumentais e equipamentos, ou a implantação do material, a CONTRATADA se obriga a prestar assessoria técnica. A assessoria se baseará em instruções para:

6.8.1. Manuseio e aplicação do material, instrumental e equipamentos;

6.8.2. Limpeza e conservação dos material, instrumental e equipamentos;

**6.9.** A assessoria poderá ocorrer a qualquer tempo, porém, sendo necessário treinamento da equipe técnica (aproximadamente 50 profissionais), este será agendado previamente e negociado com a CONTRATADA de acordo com a possibilidade de ambas as partes.

6.9.1. O treinamento deverá fornecer capacitação prática e teórica, para médicos, residentes, enfermeiros e técnicos de enfermagem, visando o correto uso do material e a educação continuada.

6.9.2. Deverá ser oferecido treinamento, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

**6.10.** As órteses e próteses estéreis de fábrica deverão apresentar embalagem identificada com no mínimo 3 (três) etiquetas autocolantes de identificação, em língua portuguesa, contendo data de validade, número de lote, método de esterilização, nome do fabricante e etiqueta de identificação do fornecedor.

**6.11.** Os implantes (placas) deverão ser acompanhados de parafusos e seus complementos conforme termo de referência, os quais já constam como inclusos nos valores financeiros.

**6.12.** Todos os implantes e instrumentais devem vir perfeitamente acondicionados em caixas gráficas (preferencialmente metálicas), apropriadas para esterilização em vapor saturado, com especificações que facilitem a armazenagem e segurança dos materiais.

**6.13.** Os parafusos (inclusos no conjunto de placas), fios de Steimmann, fios de Kirschner e outros componentes que pertencerem aos conjuntos de próteses já especificados, não poderão ser cobrados separadamente dentro do procedimento e deverão ser oferecidos pelo vencedor do conjunto do procedimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome do Hospital Municipal São José e liquidada pela Central de Materiais.

7.1.1. Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**7.2.** O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título.

**7.3.** O HOSPITAL irá reter sobre o valor da Nota Fiscal os percentuais referente aos Tributos devidos, conforme suas alíquotas, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

**7.4.** Junto à fatura de pagamento a CONTRATADA deverá anexar cópia dos documentos abaixo, sob pena de não liquidação da mesma. Caso a empresa seja isenta ou imune de algum tributo, deverá enviar declaração anexa a Nota Fiscal ou destaque mediante carimbo.

<b>Documento</b>	<b>Periodicidade</b>
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF), com entrega inclusive da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social.	Conforme vencimento
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.	Conforme vencimento

**7.5.** As notas fiscais, quando do fornecimento à administração pública municipal, estadual ou federal, no âmbito do Estado de Santa Catarina, deverão ser emitidas eletronicamente, em atendimento ao Decreto Estadual 413/2011.

**7.6.** A não apresentação dos documentos enumerados no item 7.4. implicará na suspensão do pagamento da Nota Fiscal até a sua apresentação.

**7.7.** No caso de existência de erros o Hospital devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**7.8.** Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (*factoring*).

**7.9.** É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços, seja por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

**7.10.** Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Hospital, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**7.11.** Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, conforme item 4.1.1. do Edital, os valores referentes ao saldo não contratado/não empenhado da Ata de Registro de Preços serão reajustados automaticamente pelo **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos termos do Inciso XI do Artigo 40 da Lei 8.666/93.**

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**8.1.** O objeto a ser contratado deverá ser fornecido parceladamente, observando a Autorização de Fornecimento, enviada pelo Serviço de Gestão de Contratos e as cláusulas constantes no edital de Pregão Eletrônico S.R.P n.º 042/2017.

**8.2.** O objeto do qual trata esta licitação, deverá ser entregue dentro de todas as normas e legislação aplicável ao caso.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** As penalidades que poderão ser aplicadas a CONTRATADA são as previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 4.832/03 e alterações posteriores, no edital e no eventual contrato.

**9.2.** Penalidades que poderão ser cominadas ao PROPONENTE/CONTRATADO, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar a ata de registro de preços/contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) não manter a proposta;

f) desistir de lance realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**9.3.** As multas deverão ser pagas junto ao Setor Financeiro do Hospital São José até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**9.4.** Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE/CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**9.5.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.

**9.6.** Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.7.** Ocorrendo o descumprimento da Contratada quanto à vedação de protesto extrajudicial definido no item 7.2, será a Contratada notificada para que em 05 (cinco) dias úteis cancele o referido protesto, o qual se iniciará do recebimento da notificação. Não ocorrendo o cancelamento, poderá incidir a sanção, caso não haja justificativa plausível, prevista nas penalidades no item 9.2 alínea "b".

## **CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**10.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Parágrafo Primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.5.** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá, em qualquer caso, da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**10.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA ONZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) presentes razões de interesse público.

**11.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**11.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**11.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

## **CLÁUSULA DOZE - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO/EMPENHO**

**12.1.** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Serviço de Gestão de Contratos, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

## **CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, de acordo com o art. 55, §2º da Lei 8.666/93..

**13.2.** O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados, trimestralmente, na imprensa oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**Pregoeiro:** Marcio Haverroth

**Equipe de apoio:** Dayane de Borba Torrens Elisete da Rocha

Jean Rodrigues da Silva  
**Diretor Presidente**  
**Hospital Municipal São José**

**Ortoimplantes Comércio e Importação de Produtos Hospitalares Eirelli ME**  
Camila Marion Pinter Feliciano



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor (a) Público (a)**, em 18/01/2018, às 13:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane de Borba Torrens, Servidor (a) Público (a)**, em 18/01/2018, às 13:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Elisete da Rocha, Servidor (a) Público (a)**,



em 18/01/2018, às 13:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Marion Pinter Feliciano, Usuário Externo**, em 18/01/2018, às 14:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/01/2018, às 13:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1419844** e o código CRC **346EC534**.

---

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

18.0.005711-0

1419844v4